



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



LEI Nº. 234/2014, de 23 de abril de 2014.

Fixa o valor para pagamento pelo Município de Major Sales/RN, de débitos ou obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Major Sales**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, a obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, vigente à época do pagamento.

Art. 2º. Os débitos de que trata o artigo 1º desta Lei serão pagos pela Fazenda Pública Municipal ao titular, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício de Requisição de Pequeno Valor - RPV, independentemente de precatório, obedecendo-se a ordem cronológica de sua apresentação, devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º. Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo 1º desta Lei são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 4º. O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

Art. 5º. A Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município ficará atenta para que nos autos dos processos respectivos não ocorram fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 6º. Para o cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação própria consignada no orçamento anual do Município e, sendo necessário, a abrir créditos orçamentários, utilizando como recursos as formas previstas no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Art. 7º. Aos valores já inscritos em precatórios serão aplicadas as disposições da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 118, de 25 de dezembro de 2008.

Major Sales/RN, 23 de abril de 2014.

THALES ANDRÉ FERNANDES

Prefeito Municipal